

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**ATO CONVOCATÓRIO (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163568/2025**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/08/2025**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA(S): 14/08/2025**

**FIM DE RECEBIMENTO E PROPOSTA(S): 19/08/2025**

**MEIO DE PUBLICAÇÃO: PNCP; SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

### **OBJETO:**

A Secretaria Municipal de Administração solicita contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento e Medicina de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Treinamento na área de SST. Assessoria na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) evento S-2210, S-2220, S-2221, S-2230 e S-2240, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-Go. 1.2. A prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a Administração Municipal. 1.3. Outro fator determinante a contratação da prestação dos serviços é a ausência de profissionais especializados e equipamentos próprio do município, sendo necessário a contratação de empresa especializada, além de que o não atendimento

da contratação dos serviços acarretam riscos na segurança do trabalho e gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção da segurança do trabalho.

## **I. DAS PRELIMINARES:**

A empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.344.113/0001-17, protocolizou via e-mail no dia 15/08/2025, dentro do prazo de recebimento de proposta(s). No entanto, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos/2021 não disciplina a respeito de impugnação nos processos de contratação direta por “inexigibilidade e dispensa de licitação”, somando a falta de regulamentação, porém, por analogia aplica o artigo 164 da NLLC nº 14133/2021 e alterações posteriores, ou seja, de forma TEMPESTIVA, sendo a presente impugnação assinada pelo sócio-administrador representante legal.

## **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.344.113/0001-17, contesta o seguinte:

(...)

### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

O presente certame tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração do PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, PPP, Treinamento na área de SST, e assessoria e gestão na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SST na plataforma do e-Social, conforme disposições constantes do edital.

Contudo, verifica-se que o item 1.1. impõe a seguinte exigência:

*“1.1. A Secretaria Municipal de Administração solicita contratação de serviços técnico especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento e Medicina de Riscos*

*PGR, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho– LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Treinamento na área de SST. Assessoria na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) evento S-2210, S-2220, S-2221, S-2230 e S-2240, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-Go.”*

Tal disposição, ao restringir indevidamente a participação de licitantes, afronta princípios constitucionais e legais que regem as licitações, em especial o da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.  
(...)

### **III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Agente de Contratações juntamente com a Comissão Permanente de Contratações do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, responsáveis por conduzir o processo, atendendo ordenação hierárquica, restando estreita margem ou nenhuma para alteração no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, ainda, que ambas as peças foram elaboradas pelo setor de origem (Secretaria de Administração), tendo sido observado os dispositivos da Lei Federal 4320/64, LC 101/2000, LC 123/2006, NLLC 14133/2021, demais legislação pertinente e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM e Tribunal de Contas da União-TCU, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

A administração pública é dinâmica, essa dinâmica se manifesta na capacidade de adaptação às mudanças sociais, econômicas e políticas, buscando constantemente a eficiência e a melhoria dos serviços prestados à sociedade. A administração pública não é um sistema estático, mas sim um processo contínuo de transformação e aprimoramento, pautando no princípio de ampliação do campo de competição, entre outros princípios norteadores da Gestão Pública, em busca da melhor proposta, melhores condições para execução do objeto, seguindo as exigências

de forma objetiva conforme estabelecidas no Ato Convocatório. E para a execução dos serviços de: Técnicos especializados na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente na elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento e Medicina de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Treinamento na área de SST. Assessoria na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) evento S-2210, S-2220, S-2221, S-2230 e S-2240, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracanjuba-Go. 1.2. A prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a Administração Municipal. 1.3. Outro fator determinante a contratação da prestação dos serviços é a ausência de profissionais especializados e equipamentos próprio do município, sendo necessário a contratação de empresa especializada, além de que o não atendimento da contratação dos serviços acarretam riscos na segurança do trabalho e gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção da segurança do trabalho. A Administração adotou este modelo por estarem previsto no PPA / LDO / LOA havendo compatibilidade entre as mencionadas peças de planejamento.

Não menos importante, o princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado.

#### **IV. DECISÃO**

Isto posto, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.344.113/0001-17, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a impugnação, pelos seguintes motivos:

I - A administração pública é dinâmica, essa dinâmica se manifesta na capacidade de adaptação às mudanças sociais, econômicas e políticas, buscando constantemente a eficiência e a melhoria dos serviços prestados à sociedade. A administração pública não é um sistema estático, mas sim um processo contínuo de transformação e aprimoramento, pautando no princípio de ampliação do campo de competição, entre outros princípios norteadores da Gestão Pública.

II - O princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Continuando inalterado os prazos, datas e horários do presente ATO CONVOCATÓRIO, por estarem presentes os requisitos mínimos estabelecidos na NLLC 14133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, inclusive permanecendo inalterado, conforme segue:

## Aviso de Contratação Direta nº 163568/2025

Última atualização 13/08/2025

**Local:** Piracanjuba/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE PIRACANJUBA

**Unidade compradora:** 22 - PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 13/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 14/08/2025 00:00 (horário de Brasília)

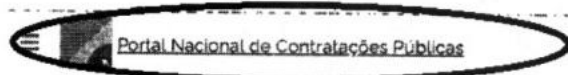
**Data fim de recebimento de propostas:** 19/08/2025 00:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 01179647000195-1-000248/2025 **Fonte:** CENTI

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

**Informação complementar:**



Entrar

Sala da Agente de Contratações do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mes de agosto de 2025.

  
**TALITA VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Agente de Contratações**